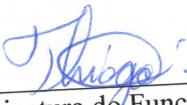
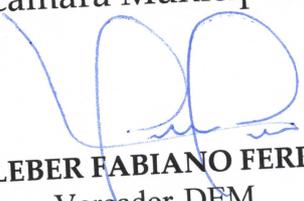


Ano 2018 Plenário das Deliberações		
<u>Protocolo</u> N.º 616 às 16:32 hs.	Em 05/11/2018.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda
Autor: Vereador Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA - DEM		N.º 112/2018

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente à Sra. Patrícia Saraiva de Souza-Gestora do BARRA-PREVI, solicitando que seja exarado Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 008, de 30 de outubro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, solicitando ainda, o seu comparecimento, juntamente com o atuário do Barra-Previ, na próxima Sessão Ordinária, dia 12/11, às 20hs, para que possam prestar melhores esclarecimentos sobre o assunto em tela.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 05 de novembro de 2018.

  
Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA  
Vereador-DEM

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 05 NOV. 2018  




ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 008 DE 30 DE Outubro DE 2018.

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
n.º 014 Livro 25	Fls. 5 Data: 30/10/18
Horas: 14:30	
_____ FUNCIONÁRIO	

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que altera a redação da Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças /MT e, dá outras providências, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei complementar epigrafado homologa em seu artigo 2º a reavaliação atuarial realizada em ABRIL/2018, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal no inciso IV do art. 44, outrossim, fica instituído repasses de aportes financeiros para amortização do custo adicional para a constituição das reservas técnicas com o fim de obter o equilíbrio atuarial, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Fazenda quanto ao equacionamento do déficit atuarial.

Objetivando implementar o resultado apontado na referida reavaliação atuarial é que apresentamos o presente projeto de lei, que após devida aprovação, conferirá ao Município de Barra do Garças a regularidade necessária a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

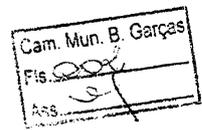
Devido à importância denotada por esta matéria, requero nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto.

Atenciosamente,

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

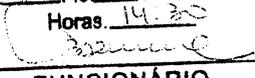
  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

31/10/18



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 30 DE Outubro DE 2018.**

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 74	Livro: 25	Fis. 55	Data: 30/10/18
Horas: 14.30			
 FUNCIONÁRIO			

*“Altera a redação do artigo 44 da Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e, dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A redação do art. 44 da Lei Complementar n. 83, de 27 de dezembro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44. ....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,26% (treze inteiros e vinte e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos relativo ao custo normal.”

**Art. 2º** Acrescenta o inciso XI e o §3º ao artigo 44 da Lei Complementar n. 83, de 27 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“XI - dos valores recebidos a título de aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial.

§ 3º O plano de amortização destinado a cobertura do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial desempenhada em abril/2018 será realizado em forma de Aportes Periódicos, estabelecido pelos valores discriminados no anexo I, parte integrante desta lei, obedecido os seguintes critérios:

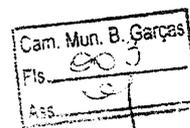
  
 Tânia Maria Martins do Prado  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 14/1996

14.30  
 31.10.18



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*



I - Os aportes periódicos instituídos por esta lei serão realizados pelo prazo 12 (doze) meses, deduzidos os recolhimentos já efetuados em conformidade com redação da legislação em vigor.

II - Os valores dos aportes mensais corresponderão ao valor estabelecido na tabela anexa desta Lei, devendo ser anualmente, no mês de janeiro, devidamente atualizado por meio de Decreto, com base no índice inflacionário previsto na Política de Investimento.

III - O déficit atuarial apurado será amortizado por cada órgão e poder do ente federativo, proporcional ao valor de suas reservas matemáticas de benefícios a conceder definidas na avaliação atuarial, conforme estipulado no anexo I desta lei."

**Art. 3º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2018.

**Art. 4º** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei, e os aportes periódicos instituídos por esta lei, serão exigidos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças/MT, 30 de outubro de 2018.

  
ROBERTO ANGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

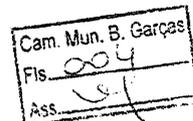
  
Tania Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativa  
Portaria 14/1008

14:32  
31.10.18



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*



ANEXO I

VALORES DE APORTES PERIÓDICOS EM REAIS

ANO DE AMORTIZAÇÃO	PREFEITURA	CÂMARA
2018	2.214.574,88	2.882,69
2019	2.465.736,40	3.209,63
2020	2.721.699,68	3.542,82
2021	2.982.535,66	3.882,34
2022	3.248.316,19	4.228,31
2023	3.519.114,08	4.580,80
2024	3.795.003,09	4.939,93
2025	4.076.057,97	5.305,77
2026	4.362.354,44	5.678,44
2027	4.653.969,24	6.058,04
2028	5.386.668,18	7.011,78
2029	6.133.555,70	7.984,00
2030	6.894.842,30	8.974,96
2031	7.670.741,28	9.984,94
2032	8.461.468,76	11.014,23
2033	9.267.243,71	12.063,10
2034	10.088.288,01	13.131,85
2035	10.924.826,48	14.220,76
2036	11.777.086,88	15.330,14
2037	12.645.300,01	16.460,29
2038	13.529.699,70	17.611,50
2039	14.430.522,85	18.784,10
2040	15.348.009,49	19.978,38
2041	16.282.402,81	21.194,68
2042	17.233.949,20	22.433,30
2043	18.202.898,27	23.694,57